

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903**  
**FAX Nº 231-1518**

PROCESSO CEE Nº : 80/94 - ap. Proc. da DE de Bauru nº\_ 956/93  
INTERESSADA : Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi  
ASSUNTO : Recurso contra a decisão do Diretor da  
EEPSG "Prof. Christino Cabral" de Bauru  
RELATOR : Cons. Agnelo José de Castro Moura  
PARECER CEE Nº 149/94 - CLN - Aprovado em 23-03-94

**CONSELHO PLENO**

**1. RELATÓRIO**

**1.1 HISTÓRICO E APRECIÇÃO**

Vera Sirlei Fadigatti Calarezi, RG nº 5.067.120, mãe da aluna Márcia Fadigatti Calarezi, retida na 1ª série do 2º grau da EEPSG "Prof. Christino Cabral", Delegacia de Ensino de Bauru, recorreu a este Colegiado contra decisão da Srª Delegada de Ensino de Bauru que ratificou decisão do Conselho de Classe, acolhendo resultado de avaliação com retenção nas disciplinas Matemática, Geografia e Física.

A mãe indica pretensas irregularidades relativas a conceito de avaliação, porém parcialmente e não na sua totalidade.

Por seu turno, o relatório da Comissão de Supervisores, em trabalho exaustivo, demonstra não haver qualquer equívoco quanto às avaliações procedidas pelo Conselho de Classe que houve por bem manter a retenção da aluna Márcia Fadigatti Calarezi nas disciplinas Matemática, Geografia e Física.

PROCESSO CEE Nº 80/94

PARECER CEE Nº 149/94

Os elementos trazidos aos autos demonstram que a aluna não teve um aproveitamento escolar satisfatório; seu desempenho, de forma global, compromete o prosseguimento de estudos.

À luz do que dispõe e recomenda a Indicação CEE nº 02/91, constatamos que não houve, por parte do estabelecimento de ensino, o descumprimento das normas regimentais.

Não ficaram comprovadas, também, no processo, atitudes discriminatórias contra a aluna, por parte do estabelecimento de ensino, nem tampouco dos professores e Conselho de Classe, conforme denunciou a Senhora Vera Sirlei Fadigatti Calarezi.

## 2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto junto a este Conselho pela Sr<sup>a</sup> Vera Sirlei Fadigatti Calarezi, mãe da aluna Márcia Aparecida Fadigatti Calarezi, contra sua retenção, em 1993, na 1ª série do 2º grau, da EEPSG "Prof. Christino Cabral", de Bauru, DE e DRE Bauru, por ausência de manifesta ilegalidade.

São Paulo, 02 de março de 1994.

a) **Cons. Agnelo José de Castro Moura**  
**Relator**

PROCESSO CEE Nº 80/94

PARECER CEE Nº 149/94

### 3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação e Normas adota, como seu Parecer, o Voto do Conselheiro Relator.

Presentes os Conselheiros: Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, João Cardoso Palma Filho e João Gualberto de Carvalho Meneses.

Sala da Comissão, em 09 de março de 1994.

**a) Cons. João Gualberto Carvalho Meneses**  
**Presidente da CLN**

### DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 23 de março de 1994.

**a) Cons. José Mário Pires Azanha**  
**Presidente**